

1969

# Décret créant la Mission de Malanje — (31-X-1889)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol3>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

---

## Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1969). Décret créant la Mission de Malanje. In *Angola: 1882-1889*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1889 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1882-1889 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

## DÉCRET CRÉANT LA MISSION DE MALANJE

(31-X-1889)

**SOMMAIRE** — *La mission de Malanje, pour la conversion chrétienne des sujets de suzeraineté portugaise actuelle et future, est créée en Angola. — Elle serait composée de missionnaires portugais et le supérieur choisi par l'Evêque du diocèse. — Manquant les missionnaires portugais l'Evêque pourra admettre ceux qui bien lui plairont, sous sa juridiction immédiate.*

Tomando em consideração o relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Geral das Missões, a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização conferida pelo § 1.º do art. 15.º do primeiro acto adicional à carta constitucional da monarquia.

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Malanje, na província de Angola, uma missão católica para evangelizar e converter à fé cristã os povos daquela e outras regiões já sujeitos à soberania portuguesa e quaisquer outros em que esta no futuro tenha de ser exercida

Art. 2.º A missão será composta de missionários e auxiliares portugueses, sob a direcção de um superior escolhido pelo bispo da diocese de Angola e Congo, que para o exercício do cargo lhe dará os necessários poderes eclesiásticos.

§ único. Na falta de missionários e auxiliares portugueses, poderão ser admitidos quaisquer sacerdotes e auxiliares que o referido prelado entender convirem ao serviço do real padroado e que se submetam à sua imediata jurisdição, per-

cebendo neste caso a correspondente cônica ou vencimento, e tendo direito a abono de transportes por conta do Estado.

Art. 3.º A missão ser organizada e dotada nos termos da tabela seguinte:

Seis missionrios, padres e irmos auxiliares, cônica e ordenados ... ..	1.800\$000 rs
Moblias e utenslios ... ..	1.000\$000 »
Para alunos ... ..	600\$000 »
Construo de casas ... ..	2.600\$000 »
Total ... ..	<u>6.000\$000 rs</u>

Art. 4.º Fica revogada a legislao em contrrio.

O mesmo Ministro e Secretrio de Estado assim o tenha entendido e faa executar.

Pao, em 31 de Outubro de 1889.

REI

*Frederico Ressano Garcia*

DIARIO DO GOVERNO, 1889, n.º 251, p. 2529.

PORTUGAL EM AFRICA Lisboa, 1900 (7), p. 6-7